



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59

**LEI MUNICIPAL DE Nº2.166/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2.020.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

O Povo do Município de Capelinha, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I – Da Finalidade e Competência**

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMDPCD, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, órgão deliberativo, permanente e paritário, com finalidade de, em conjunto com a sociedade e Poder Público Municipal, assegurar o acesso aos direitos civis e humanos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, dentro da globalidade das políticas públicas.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva;

III – deficiência visual: cegueira;

IV – deficiência mental;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;



Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39.680-000  
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMDPCD será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – elaborar o seu regimento interno.

#### Capítulo II – Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMDPCD será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, obedecendo a paridade entre governo e sociedade civil, com a seguinte composição:

**Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39.680-000**  
**Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br**



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal das áreas de: a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho; b) Secretaria Municipal de Educação; c) Secretaria Municipal de Saúde; d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; e) 2 (dois) membros do Poder Legislativo.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Capelinha, assim definidos:

- a) 2 (dois) representantes de pais de alunos que recebem o BPC;
- b) 2 (dois) representantes de deficientes usuários ou não de BPC;
- c) 2 (dois) representantes da APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;

§ 1º Os indicados pela sociedade civil conforme alíneas “a” e “b”, deverão atender a diversidade de deficiências na medida do possível;

§ 2º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º A eleição dos representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

§ 4º O presidente, vice-presidente, secretário e vice secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMDPCD serão eleitos entre seus pares.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMDPCD será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMDPCD serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do art. 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 8º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMDPCD não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMDPCD poderão ser substituídos mediante solicitação do membro ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39.680-000**  
**Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br**



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

#### Capítulo III – Da Conferência Municipal

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMDPCD realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por uma comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 12 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subseqüente ao de sua realização;

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39.680-000  
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 13 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Capítulo IV - Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, órgão aplicador de recursos a serem destinados a serviços, programas e projetos para execução da Política Municipal de Atendimento a Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

Art. 15 - O orçamento do Fundo promoverá as políticas, diretrizes, e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 16 - Todas as despesas descritas neste *caput* estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como a prévia autorização orçamentária.

I - financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pelo Município de Capelinha e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas.

II - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações.

III - construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39.680-000  
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionadas do artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e decretos do Poder Executivo.

Art. 17 - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

I - a Secretaria de Finanças dará informações do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, relativas a execução orçamentária, mensalmente, ou quando for solicitado pelo Conselho.

II - será publicado no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação oficial do Município de Capelinha o balancete trimestral de receitas e despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 18 - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 19 - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas pela Lei Orçamentária Municipal.

Art. 20 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

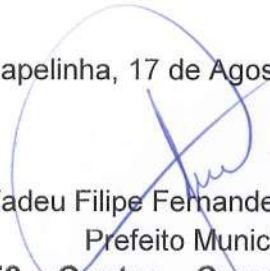
#### Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 21 - O Poder Executivo prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 22 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 17 de Agosto de 2.020

  
Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
Prefeito Municipal

**Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39.680-000**  
**Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br**